



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

PROJETO DE LEI Nº **11** , de 14 de novembro de 2018

APROVADO
Em, 20 / 11 / 18

Dispõe sobre a forma de procedimento de recrutamento para a contratação por tempo determinado para a atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º A contratação de pessoal por excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº.: 473/2017, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, prova escrita ou oral e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º A administração criará comissão específica que será responsável pela coordenação, supervisão e pelo andamento do processo seletivo.

§ 2º A análise do **curriculum vitae** dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentador de

Art. 2º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no órgão de imprensa oficial do município;
ou

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet e no portal de serviços e informações do Governo Municipal

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 3º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercí-

Recebido em
20/11/2018
Juliana Mendes



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

cio das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Cirino da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

Exp. de Motivos nº 003/2018,

Mãe D'Água/PB, 14 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da regulamentação do contrato de excepcional interesse público, em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da regulamentação da forma de recrutamento do pessoal que venha a ser contratado de excepcional interesse público, em nosso município é inspirado nos mesmos requisitos da legislação federal que versa sobre o tema, notadamente quanto as hipóteses e os prazos estabelecidos, em aplicação ao princípio da simetria da República, de forma que o é que permitido ao Governo Federal pode-se replicar o mesmo instituto no governo municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Francisco Cirino da Silva

Prefeito Constitucional